



**Câmara Municipal de Ecoporanga**  
**Estado do Espírito Santo**

**PARECER Nº 015/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES (AS) DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES, AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ORIGEM:** PODER LEGISLATIVO

**I-RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 002/2025 versa sobre a filiação da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES à Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores (as) do Espírito Santo – ASCAMVES, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providências.

Após a leitura em plenário o Projeto de Resolução foi encaminhado para parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo que opinou favoravelmente regular tramitação Projeto de Resolução de nº 002/2025 COM EMENDA.

Seguindo os tramites regimentais, o projeto, vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receber parecer.

**II-FUNDAMENTAÇÃO**

Sob o aspecto constitucional, observa-se que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 30, I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local veja:

*Handwritten notes on the right margin:*  
"Assessoria Jurídica do Legislativo"  
"Assessoria Jurídica do Legislativo"  
"Assessoria Jurídica do Legislativo"  
"Assessoria Jurídica do Legislativo"





**Câmara Municipal de Ecoporanga**  
**Estado do Espírito Santo**

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, relato que a matéria tem legalidade, pois está respaldada pela Lei Orgânica Municipal, no art. 41, que dispõe sobre a competência exclusiva da Câmara dispor sobre sua organização e funcionamento, *in verbis*:

**Art. 41. É da exclusiva competência da Câmara:**

**(...)**

**III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;**

Não obstante, observa-se também o que versa o art. 92 do Regimento Interno que atribui, exclusivamente, a competência da Câmara Municipal de Ecoporanga de regulamentar matéria de caráter político e administrativo de economia interna através de Resolução.

Por fim, quanto a técnica legislativa, este Relator entende que deve ser acolhido as considerações contidas no parecer jurídico nos seguintes termos: **"Quanto a técnica legislativa depreende-se do artigo 8º da Lei Complementar nº 95/1998 que a vigência da lei deve ser indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação para as leis de pequena repercussão".**

**Conforme observado pelo parecer jurídico, o Projeto de Resolução ora analisado, merece ser corrigido, para que seja incluído a vigência expressa da norma.**



Estado das Urgências  
Edilton Ribeiro  
Cassiano  
Jansen  
Coeten  
de adu...



***Câmara Municipal de Ecoporanga  
Estado do Espírito Santo***

Neste sentido, propõe-se a seguinte EMENDA no art. 5 no Projeto de Resolução nº 002/2025, para declarando-se a vigência da norma:

**EMENDA Nº 04**

**Art.5 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

No mais não há erro gramatical e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

**III-DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 08 de maio de 2025, após analisarem o Projeto de Resolução nº 002/2025 resolveram, à unanimidade, opinar pela legalidade e emitir **PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO COM EMENDA**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2025.

*Eliton Ribeiro Caldeira*  
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

*Eraldo das Virgens Patez*

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Relator

*Joventino Caetano de Oliveira*

Presidente

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

